



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE**  
Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

**CONTRATO P.M.S.L.Q. Nº 021-06 /2020 S.M.S DISPENSA.**

*Contratação de Empresa para prestação de serviços de Locação de sistema para laboratório de Análises Clínicas de São Luiz do Quitunde/AL que entre si celebram, de um lado como Contratante, o Município de São Luiz do Quitunde/AL, e do outro lado como Contratada, a Empresa VIANA & CIA LTDA – EPP*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, cidade de São Luiz do Quitunde, Estado de Alagoas, neste ato representada pela Prefeita, Senhora Fernanda Maria Cavalcanti de Oliveira, brasileira, alagoana, casada, inscrita no C.P.F. sob o nº 053.496.814-78, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: VIANA & CIA LTDA**, inscrita sob CNPJ sob nº 00.568.073/0001-84, com sede na Rua Paraná, 497 Poço de Caldas - MG neste ato representada pela Sr. Agnaldo Siqueira Vianna, divorciado, empresário, inscrita no CPF sob nº 983.074.368-34, residente e domiciliada em Rua Limercy Forlim, nº 32, Jardim Planalto, Poço de Caldas - MG doravante denominada **CONTRATADA**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Deriva o presente ajuste da Dispensa de Licitação nº. 021-06/2020 S.M.S, e das determinações legais contempladas pelo artigo 24, inciso II, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº. 8.666/93, alterações pela Medida Provisória nº 961/2020, art. 1º, inciso I, alínea a), bem como das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1. A Contratada se compromete a prestar os serviços de **LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS** do Município de São Luiz do Quitunde/AL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

1.1. O valor para a prestação do serviço contratado é de R\$ 2.550,00 ( Dois mil e Quinhentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos financeiros à conta da seguinte dotação: UO:0011-FUNDO MUNICIPAL SE SAÚDE-FMS; FUNÇÃO:10- SAÚDE; SUBFUNÇÃO:302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROJETO ATIVIDADE:6014 - PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE- AMBULAT. E;ELEMENTO DE DESPESA:3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento da fatura será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da imediata apresentação da Nota fiscal emitida pela CONTRATADA mediante efetiva prestação do serviço recebido e atestado por servidor responsável.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE**

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

- 4.2. O pagamento à Prestadora será efetuado em até 30 (dias) a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.
- 4.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Prestadora encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal, municipal, FGTS e trabalhista.
- 4.4. Nenhum pagamento será feito sem que a Prestadora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 4.5. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Prestadora tome as medidas saneadoras necessárias.
- 4.6. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Prestadora, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES**

- 5.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

- 6.1. À CONTRATADA será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) pela CONTRATANTE por dia que exceder do prazo de prestação do serviço.

**Parágrafo Primeiro** – Quando da aplicação de multa, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Segundo** – Da aplicação de multa, a CONTRATADA poderá recorrer no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta, se julgada improcedente pela CONTRATANTE a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a dar início a prestação de serviços, objeto deste Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da ordem de serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

- 8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1. À CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos casos de a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar na execução do objeto contratado por tempo superior a 02 (dois) dias contados a partir da data estabelecida do Anexo I do Instrumento Convocatório após recebimento da Ordem de Serviço sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.

②



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE**  
Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

Parágrafo Único – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

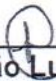
12.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente Contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — DO FORO**

13.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o Foro da Comarca de São Luiz do Quitunde, Estado de Alagoas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, obrigando-se a CONTRATADA a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em Direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Luiz do Quitunde/AL, 15 de Junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Município de São Luiz do Quitunde/AL  
Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira  
Prefeita  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
Viana & CIA LTDA -EPP

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: